



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE  
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SADGP  
Procuradoria-Geral do Município - PGM  
Controladoria-Geral do Município - CGM

| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS-SADGP<br>PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO-PGM<br>CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO-CGM                    |                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Orientação Conjunta<br/>SADGP/PGM/CGM nº 001/2020</b>                                                                                                | <b>Assunto:</b> Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020. Alteração das alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos. |
| <b>Orientadores:</b> Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas-SADGP, Procuradoria-Geral do Município-PGM e Controladoria-Geral do Município-CGM. | <b>Destinatários:</b> Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município do Recife.                                       |

A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SADGP, a Procuradoria-Geral do Município – PGM e a Controladoria-Geral do Município – CGM, tendo em vista os incisos II e III do art. 1º da Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020, que reduziu, a partir de 1º de abril até 30 de junho de 2020, as alíquotas de contribuição dos grupos de serviços sociais autônomos listados abaixo:

II - **Serviço Social da Indústria** - Sesi, Serviço Social do Comércio - Sesc e Serviço Social do Transporte - Sest - setenta e cinco centésimos por cento (0,75%);

III - **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial** - Senac, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat - cinco décimos por cento (0,50%).

E, **CONSIDERANDO** que a redução das referidas contribuições sociais repercute diretamente na composição dos preços dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, fazendo-se necessária a redução desses encargos previdenciários da planilha de custos, de que trata a Instrução de Serviços 001/2019, da SADGP, tanto em relação aos contratos administrativos em andamento, quanto para a formação dos preços dos contratos a serem firmados no período de abril a junho de 2020;

**RESOLVEM** expedir a presente orientação destinada aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município do Recife para que adotem as seguintes providências, aplicáveis às contratações de serviços em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e que utilizem a planilha de custos com base na IS-SLIC-SADGP 001/2019:



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE  
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SADGP  
Procuradoria-Geral do Município - PGM  
Controladoria-Geral do Município - CGM

1. Para os contratos vigentes, independente de iniciada a respectiva execução contratual: os órgãos e entidades contratantes devem providenciar a revisão contratual (reequilíbrio econômico-financeiro do contrato) em favor da Administração, com efeitos a partir de 1º de abril até 30 de junho de 2020.

Para a citada revisão, o gestor do contrato ou autoridade competente deve providenciar a adequação da Planilha de Custos, desde 1º de abril de 2020, reduzindo os percentuais das referidas contribuições sobre a remuneração, prevista no “Grupo A – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS” da referida Planilha (Anexo Único da IS-SLIC-SADGP 001/2019), e adotar as demais providências quanto ao ato de sua formalização da revisão contratual, junto ao contratado.

2. Para os processos licitatórios homologados e contratos ainda não celebrados: os órgãos e entidades contratantes devem informar para as empresas vencedoras dos certames que a assinatura do termo contratual será efetuada com o respectivo termo aditivo relativo ao reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Administração, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril até 30 de junho de 2020.

3. Para as licitações a serem publicizadas, os editais devem informar aos interessados que se o contrato for celebrado, os encargos serão reduzidos enquanto estiver vigendo a MPV 932, e que poderá ser aceita proposta de preços reduzida enquanto estiver vigente a MPV 932, cabendo à contratada solicitar reequilíbrio econômico-financeiro com o fim da vigência da redução tributária.

Para melhor compreensão quanto à estimativa dos custos referentes à redução das contribuições, apresentamos o demonstrativo **exemplificativo** a seguir:

| ATÉ 31/03 E A PARTIR DE 01/07/2020        |   |     |        |              |
|-------------------------------------------|---|-----|--------|--------------|
| GRUPO A – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS |   |     |        | %            |
| INSS                                      |   |     |        | 20,00        |
| Salário-educação                          |   |     |        | 2,50         |
| INCRA                                     |   |     |        | 0,20         |
| SENAI, SENAC, SENAT                       |   |     |        | 1,00         |
| SESI, SESC, SEST                          |   |     |        | 1,50         |
| SEBRAE                                    |   |     |        | 0,60         |
| RAT                                       | 3 | FAP | 1,0000 | 3,00         |
| FGTS                                      |   |     |        | 8,00         |
| <b>Total:</b>                             |   |     |        | <b>36,80</b> |



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE  
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SADGP  
Procuradoria-Geral do Município - PGM  
Controladoria-Geral do Município - CGM

| <b>MPV 932/2020 - EFEITOS DE 01/04 ATÉ 30/06/2020</b> |   |     |        |              |
|-------------------------------------------------------|---|-----|--------|--------------|
| <b>GRUPO A – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS</b>      |   |     |        | <b>%</b>     |
| INSS                                                  |   |     |        | 20,00        |
| Salário-educação                                      |   |     |        | 2,50         |
| INCRA                                                 |   |     |        | 0,20         |
| SENAI, SENAC, SENAT (MPV 932, art. 1º inc. III)       |   |     |        | 0,50         |
| SESI, SESC, SEST (MPV 932, art. 1º inc. II)           |   |     |        | 0,75         |
| SEBRAE                                                |   |     |        | 0,60         |
| RAT                                                   | 3 | FAP | 1,0000 | 3,00         |
| FGTS                                                  |   |     |        | 8,00         |
| <b>Total:</b>                                         |   |     |        | <b>35,55</b> |

Ressaltamos que os tributos das empresas podem variar em função de seu regime tributário, conforme tenham optado.

Por fim, recomendamos acompanhamento da tramitação da MPV 932, verificando possíveis alterações, vigência ou sua conversão em lei.

A CGM, através da Gerência de Controle da Regularidade, Orientações e Normas – GCRON, coloca-se à disposição para esclarecimentos adicionais pelo sistema *CGMOrienta* ([www.cgmorienta.com.br](http://www.cgmorienta.com.br)) e pelo telefone 3355-9011, podendo realizar os encaminhamentos que se fizerem necessários à SADGP ou PGM.

Recife, 03 de abril de 2020.

**Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

**Rafael Figueiredo**  
Procurador-Geral do Município

**André José Ferreira Nunes**  
Controlador-Geral do Município